



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza 2012.

DATA - Período de 15 a 17 de outubro de 2012. A Correição teve início às 09 horas.

PRESENCAS: Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora Maria José Girão, Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Doutor Raimundo Dias de Oliveira Neto, Juiz do Trabalho substituto, no exercício da titularidade da Vara em virtude da convocação do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Titular, Doutor Jefferson Quesado Júnior, para compor o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e das férias do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho substituto vinculado, Doutor Eliude dos Santos Oliveira; Doutor Fernando Antonio Moura Campos, Diretor de Secretaria, demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: Da correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, realizada com base nos dados apurados do boletim estatístico dos meses de janeiro a agosto, e do sistema SPT1 referente ao mês de outubro de 2012, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes, a Excelentíssima Senhora Corregedora, assessorada pelo Secretário da Corregedoria, Dr. Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliada pelos servidores Sandra Paiva Martins, Raquel Fontenele Garcia Pontes, Sylvia de Bastos Silva, Edgardino Sales Martins e Maria Valdeir Gonçalves, registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
FERNANDO ANTONIO MOURA CAMPOS	Diretor de Secretaria - CJ3
LUIS ANTÔNIO ALVES FERREIRA	Assistente Diretor - FC-5
ALINE DE ALMEIDA GOMES	Assistente de Juiz - FC-5
GIUSEPINA MARIA LAMBOGLIA CUNTO	Assistente de Juiz - FC-5
CARMEN ALICE ARRUDA MAGALHÃES	Calculista - FC-4
ALCIONE MARIA PONTES TINOCO	Calculista - FC-4
FREDERICO MARTINS BRITO	Secretário de Audiência - FC-3
TENISSON HEIDE REIS DE PAIVA	Secretário de Audiência - FC-3
ROGERIA MARIA A. DINIZ ROCHA	Assistente - FC-2
MARIA FATIMA SANTIAGO MENDES	Assistente - FC-2
JOSÉ ELDEÍSIO RIBEIRO	Técnico Judiciário - sem função

BIANCA CHECON CAPRINI	Analista Judiciário - sem função
ANA LAIZE PACHECO DE SOUSA	Estagiário Nível Superior
ALINE MOURA DE QUEIROZ	Estagiário Nível Superior
VITOR CESAR FRANÇA FARIAS	Estagiário Nível Superior

Observações:

- A servidora Alcione Pontes Tinoco foi cedida pela Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Ceará;

FASE CONHECIMENTO						
	Remanescentes (A)	Recebidas (B)	Anuladas (C)	Solucionadas (D)	Pendentes (E)	Produtividade (F)
2010	741	1693	5	1827	612	108%
2011	612	1947	9	1694	589	87%
Jan a ago/12	589	1330	1	1156	764	87%
Pendentes (E) = A + B + C - D						
Cálculo da produtividade (F) = (D / (B + C)) x 100						

FASE EXECUÇÃO TRABALHISTA							
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Remetidos Outros Órgãos (C)	Encerradas (D)	Remetidos arquivo Provisório (E)	Pendentes (D)	Produtividade (G)
2010	1102	284	0	161	55	1170	57%
2011	1170	409	42	178	14	1637	44%
Jan a ago/12	1637	385	49	109	4	1860	28%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D - E							
Cálculo da produtividade (G) = (D / (B)) x 100							

FASE EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA					
	Remanescentes (A)	Iniciadas (B)	Encerradas (C)	Pendentes (D)	Produtividade (E)
2010	957	192	176	973	92%
2011	973	135	577	670	427%
Jan a ago/12	670	39	103	606	264%
Cálculo dos pendentes (D) = A + B - C - D					
Cálculo da produtividade (E) = (C / (B)) x 100					

Observação: A produtividade dos quadros sinóticos acima foi apurada tomando por base a quantidade de processos solucionados em relação aos recebidos, apurados a partir dos dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística.

3.DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADE OBTIDA/ MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos pendentes de expedição de mandados	154	87
2-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	121	104
4-Processos aguardando expedição de precatórios	04	01
5-Processos aguardando expedição de RPV	02	02
6-Petições pendentes de juntada	69	83
7-Petições pendentes de juntada no e-doc e portal	00	00
8-Autos aguardando expedição de carta precatória	12	06
9-Processos sobrestados	307	219

10-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	106	10
11-Processos conclusos para julgamento - execução	10	00
12-Processos aguardando cumprimento de acordo	182	140
13-Processos aguardando despacho	950	682
14-Processos aguardando transcurso de prazo	428	492
15-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	50	41
16-Processos aguardando expedição de notificação	162	72
17-Processos aguardando expedição de alvarás	22	07
18-Quantidade dias de audiência por semana	05	05
19-Aguardando perícia/designação de perito	08	*
20-Devolver CP ao Juízo deprecante	20	*
21-Aguardando expedição de ofício	90	86
22-Processos em carga com advogados	34	26
23-Qtd. média de processos incluídos em pauta	15	16
24-Aguardando consulta BACENJUD	280	124
25-Aguardando consulta RENAJUD	03	74
26-Aguardando consulta SIARCO	03	92
27-Aguardando consulta INFOJUD	53	148
28-Saldo de processos na fase de conhecimento	1086	772
29-Saldo de processos arquivo provisório	962	1.119

Observações:

a)*Dados não computados na Correição anterior;

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Aguardando expedição de notificação	03	11
2-Aguardando expedição de mandado	09	15
2-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	*
3-Aguardando cumprimento/devolução mandados	12	18
4-Aguardando expedição de precatórios	01	21
5-Aguardando expedição de RPV	09	24
6-Petições pendentes de juntada	14	30
7-Aguardando juntada de petição no e-doc e portal	00	00
8-Aguardando expedição de carta precatória	09	13
09-Processos sobrestados	314	219
10-Aguardando transcurso de prazo	17	24
11-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	12	21
12-Aguardando expedição de alvarás	03	11
13-Aguardando perícia/designação de perito	102	*
14-Devolver CP ao Juízo deprecante	03	*
15-Aguardando expedição de ofício	07	19
16-Processos em carga com advogados	26	22
17-Aguardando consulta BACENJUD	16	14
18-Aguardando consulta RENAJUD	04	11
19-Aguardando consulta SIARCO	04	11
20-Aguardando consulta INFOJUD	10	17

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	18	12
02-Audiência inaugural no Rito Sumaríssimo	45	23
03-Audiência inaugural no Rito Ordinário	64	34
04-Audiência de continuação no Rito Sumaríssimo	00	26

05-Audiência de continuação no Rito Ordinário	08	77
06- Da conclusão ao julgamento - Rito Sumaríssimo	42	14
07- Da conclusão ao julgamento - Rito Ordinário	21	123
08- Da autuação ao julgamento Rito Sumaríssimo	87	63
09- Da autuação ao julgamento Rito Ordinário	93	100
10- Processos conclusos para julgamento/conhecimento	20	*
11- Processos conclusos para julgamento/execução	07	*
12- Execução - do início ao encerramento/sumaríssimo	150	*
13- Execução - do início ao encerramento/ordinário	147	*

a) Da análise dos relatórios referentes à situação por movimentação e do livro de controle existente na Secretaria, foram identificados 116 (cento e dezesseis) processos conclusos para julgamento, sendo 100 (cem) de mérito e 16 (dezesseis) incidentes processuais, a exemplo dos de números 0003/2012, 0130/2011, 2158/2011, 1006/2012, 1193/2012, 1960/2011, 618/2011, 497/2010 e 517/2002, conclusos, respectivamente, em 11/07/2012, 11/07/2012, 11/07/2012, 16/08/2012, 08/10/2012, 10/09/2012, 24/09/2012, 04/10/2012 e 05/10/2012. Em face da divergência constatada no cômputo dos processos conclusos para julgamento, tendo em vista que alguns registros encontram-se lançados apenas no livro de carga para o Srs. Juizes, sem as baixas devidas, recomenda a Corregedoria Regional que a Secretaria da Vara faça o levantamento, com a maior brevidade possível, dos processos que estão efetivamente conclusos para julgamento com os Excelentíssimos Senhores Juizes, para melhor adequação à realidade estatística.

b) Constatou-se que, nos processos de rito sumaríssimo, as audiências designadas neste Juízo são unas; enquanto que no rito ordinário é designada audiência para prosseguimento;

c) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 652 (seiscentos e cinquenta e duas) petições mensais que ingressam na Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos processos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), verifica-se não haver congestionamento em relação ao prazo médio dos processos nessa situação. No entanto, ainda não estão sendo integralmente implementados os normativos legais inscritos no inciso I do artigo 18 do Código de Processo Civil;

d) Em relação aos processos que se encontram em carga com os advogados, dentre eles os que estão em atraso superior a 15(quinze) dias, a Secretaria vem adotando a providência de notificar os causídicos e, quanto aos processos com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, a exemplo dos de n.ºs. 590/1994, 1103/1993, 1076/2004 e 385/2012, com previsão de devolução para 01/06/2012, 04/06/2012, 18/07/2012 e 15/08/2012, respectivamente, a Secretaria expediu mandados de busca e apreensão.

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	19%	42%
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	46%	47%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
--	-----------------	--------------------

6.1 - Aspectos cumpridos:		
-Numeração de folhas dos processos	SIM	SIM
-Inutilização de páginas em branco	SIM	SIM
-Rubricas e certidões pelo diretor de secretaria	SIM	SIM
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Juntada de petições em ordem cronológica	SIM	SIM
-Preservação dos autos de agravo de instrumento	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	*
-Juntada dos AR's na forma do Art. 91 da CPTRT7	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fund. na admissão agravo petição-art.897 § 3º	SIM	*
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução**	SIM	SIM
-Estrutura seq. da execução - Recomendação CGJT 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - CNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	*
-Atualização do sistema informatizado	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	*
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM
6.2 - Aspectos não cumpridos: não houve		

*Dados não computados na Correição anterior.

Observações:

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria constatou redução nos prazos na maioria dos itens. Entretanto, os prazos para a audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos ainda estão distanciados do que estabelece o inciso III do artigo 852-B, e parágrafo 7º do artigo 852-H, da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC. Com relação aos demais prazos, ainda não foram implementados, na sua plenitude, os normativos estabelecidos no inciso I do artigo 189 e o caput do art. 190 do CPC.

b) Antes da leitura da presente Ata, a Excelentíssima Senhora Corregedoria disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para que se manifestasse acerca dos quadros sinóticos supra e do item 9 abaixo, através anexos I e II.

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2012	2011	Meta
1-Meta 1/2012: Julgar quant. igual à de proc. conhecimento distribuídos em 2012 e parcela estoque	87%	88%	101%
2-Meta 2/2012: julgar 80% Proc.Distribuídos até 31/12/08	85%	*	80%
3-Meta 3/2012: Expedientes disponibilizados na internet			SIM
4-Meta 17/2012: julgar na execução 10% mais que 2011	61%	100%	110%
5-Meta 3/2011: Julgar quant. igual à de proc. de conhecimento distribuídos em 2011 e parcela estoque	87%	87%	101%
6-Meta 2/2010: quant.Proc. distribuídos até 31/12/07	00	00	00
7-Meta 3/2010: reduzir 10% fase execução/acervo 2009	**	**	**
8-Meta 3/2010: reduzir 20% execuç. Fiscais/acervo 2009	**	**	**

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Não foi possível aferir cumprimento da meta 3 de 2010 porque o sistema informatizado do Tribunal não dispõe desse dado por vara, e sim pelo total do Regional;

a) Os números constantes do quadro sinótico acima referem-se ao apurado a partir de dados estatísticos fornecidos pela Divisão de Planejamento estratégico e Estatística, período de janeiro a agosto de 2012 e do sistema de administração de processos trabalhistas da 1ª instância (SPT1), referentes ao mês de outubro de 2012;

b) A Vara vem cumprindo as metas 2 e 3 de 2012, tendo cumprido a meta 2 de 2010. As metas 1 e 17 de 2012, bem como a meta 3 de 2011 não vêm sendo cumpridas, de forma integral, no período de janeiro a agosto de 2012.

9. Observações pontuais:

Foram analisados, por amostragem, alguns processos que aguardavam realização de perícia técnica, como o de nº 395/2010, cujo sobrestamento se deu na audiência realizada no dia 24/09/2012, a requerimento das partes, até que fosse efetivada a perícia, que se processa junto à 3ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, promovida através de carta precatória encaminhada por esta Vara do Trabalho. Ressalte-se que este Juízo já oficiou ao Exmo. Corregedor Regional do TRT-16ª Região, solicitando providências junto à 3ª VT de São Luís/MA, com vista à efetivação da perícia deprecada. No exame dos processos de nºs.: 653/2012, 651/2012, 735/2012 e 1053/2012, foi constatado que mesmo havendo necessidade de realização de prova pericial, é praxe deste Juízo manter os processos em pauta, ensejando uma maior celeridade processual. Outra boa prática adotada nesta Vara foi constatada no exame dos processos de nºs.: 735/2012 e 1053/2012, nos quais a nomeação do perito foi feita na própria audiência, sendo consignado na ata respectiva a data, o horário e o local da realização da perícia, da qual foram cientificadas as partes, assim como das providências que lhes são devidas, tais como a apresentação de quesitos, que deverão ser formulados através de petição e de e-mail, diretamente ao perito nomeado. Observou-se, outrossim, que no mesmo ato fica estabelecida a forma de pagamento dos honorários periciais e definido o prazo para que o perito apresente o respectivo laudo. Ressalte-se que essa providência torna mais célere a realização da perícia e só é possível, segundo afirmação do próprio Diretor de Secretaria, em face do entendimento prévio mantido entre o perito e a Secretaria da Vara. Registre-se, ainda, que a Secretaria que conta com cadastro atualizado dos peritos, que indicam antecipadamente as datas disponíveis para a realização da perícia. Nos processos de nºs.: 699/2011 e 1461/2011, os peritos nomeados foram notificados, em data recente, para que apresentassem os laudos correspondentes. No processo de nº. 1669/2010 foram redesignados peritos em três momentos: no primeiro, o perito nomeado não se manifestou até a realização da audiência; no segundo, foi prorrogado o prazo para a entrega do laudo pericial, pois o perito nomeado estava enfermo, conforme consignado às fls. 361 dos autos respectivos; no terceiro, após decorrido o prazo sem a apresentação de laudo, este Juízo designou nova audiência, e procedeu nova nomeação, estando os autos aguardando nesta data, a realização da perícia respectiva. Foi constatado pela Secretaria da Corregedoria que os processos são agrupados em prateleiras, ordenados de acordo com a providência a ser adotada em cada processo, informando o Sr. Diretor de Secretaria que o acompanhamento e a movimentação dos processos são feitos através de relatórios do sistema

SPT1, de acordo com as respectivas tramitações. No exame de alguns processos retirados aleatoriamente das mencionadas prateleiras, e a partir de relatório gerencial emitido pelo sistema SPT1, quando foi priorizado o exame de processos na fase executória, sendo identificados autos com diversas movimentações processuais, tais como: aguardando prazo, aguardando publicação, aguardando devolução de CP, aguardando resposta de ofício, expedição de ofício, consultar RENAJUD, efetuar BACENJUD, preparar minuta de despacho, expedição e cumprimento de mandado etc. Dentre os processos examinados, a Corregedoria destaca o de nº 228/2008 como exemplo de execução bem sucedida, pois não obstante os recursos interpostos pela reclamada, o processo seguiu o seu rito normal, dentro de um prazo razoável, culminando a execução no bloqueio de valores devidos ao exequente, com a posterior determinação de liberação do crédito ao autor, em 03/10/2012, por meio de alvará judicial. No exame dos processos de nºs: 1557/2009, 1102/1995, 282/2008, 211/2008, 141/2008, 1127/2002, 1390/2004, 33/2007, 139/2009, 342/2012, 1110/2004, 555/2006, 1061/2010, 842/2007, 1014/2001, 1654/2008, 1393/2006, 1706/2001, 2059/2003, 503/1998, 69/2008, 167/2008, 1368/2011, 1518/2001, 109/2009, 1266/2008, 1599/2007, 1127/2002 e 478/2011, foi verificado que estavam regulares as suas tramitações, e as últimas movimentações processuais datavam do final de agosto a início de outubro do ano em curso. Nos referidos processos foram adotadas as providências necessárias ao bom andamento processual, tais como: pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa através do INFOJUD e SIARCO, desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011 e aplicação do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal, que dispõe sobre a expedição de Certidão de Crédito Trabalhista no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012. Foi constatado que este Juízo, nas atas de conciliação mais recentes, costuma apor nos respectivos termos uma cláusula autorizatória imediata de medidas constritivas sobre o patrimônio do reclamado, independentemente de citação, para o caso de inadimplemento do acordo, prática que agiliza sobremaneira a execução, a exemplo do verificado nos processos de nºs.: 1298/2012, 1837/2011, 1080/2012, 2016/2011, 1286/2012, 1242/2012, 1262/2012, 1040/2012 e 1061/2012. Observou-se, ainda, que muitas vezes os processos são movimentados por meio de ato ordinatório, providência que dá uma maior celeridade à tramitação processual. Contudo, em relação aos processos de nºs 1604/2009, 1523/2009 e 15/2009, foi verificado que os atos executórios e as medidas constritivas foram adotadas por este Juízo de forma esparsa, tendo como consequência o elástico do prazo entre uma providência e outra. Nesse sentido, a título de sugestão, como uma boa prática que inclusive já é adotada por este Juízo, conforme verificado no processo de nº 1364/2011, e por outros juízos desta Justiça Especializada, indicamos a utilização de despacho único, prevendo atos executórios diversos, tais como: a determinação da citação do executado, pesquisa junto ao BACENJUD, inclusão da executada no BNDT, pesquisa junto ao RENAJUD, INFOJUD e SIARCO, inclusive em relação aos sócios, desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, citação dos sócios, nos termos dos artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em consonância com a Recomendação CGJT nº 02/2011, sem prejuízo de tentativas conciliatórias no curso da execução e aplicação do Provimento nº 06/2012, da Presidência deste Tribunal, nos moldes do Ato GCGJT nº 1/2012. Tal providência possibilita a realização de diversos expedientes a partir de um único despacho, pois quando uma medida restar infrutífera, não haverá necessidade de nova conclusão e despacho para que

O processo seja devidamente movimentado para cumprimento da próxima determinação. Constata-se que no processo de nº 2005/2009 o último ato processual inerente à expedição de carta precatória data de 14/09/2011. No entanto, a movimentação processual lançada no sistema de acompanhamento processual, datada de 08/08/2012, indicava que o processo aguardava a devolução de carta precatória. Saliente-se, também, o processo de nº 2374/2002, no qual fora citada a sócia da executada, Sra. Maria de Fátima Barbosa, em fevereiro de 2005, e a ela foi direcionado novo mandado citatório, em 20/09/2012. Nos processos de nºs.: 1042/1999 e 1062/1993 foram realizadas constrições sobre bens dos sócios respectivos, sem a devida desconsideração da personalidade jurídica. No exame dos processos sobrestados/arquivados provisoriamente, foram identificados os de nºs. 1267/2011, 219/2011, 1823/08, 2062/2008, 1390/2004, 2059/2003 e 1520/2000, através dos quais consta-se que eles foram mobilizados a partir do arquivo provisório, para prosseguimento da execução, com a utilização efetiva dos recursos disponíveis nesta Justiça Especializada, tais como BACENJUD, inclusão no BNDT, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando todos os meios de coerção contra os respectivos devedores. Contudo, dentre os referidos processos foi visto o de nº 243/2002, cujos autos contavam com 315 folhas, contrariando o disposto no Art. 35 da Consolidação de Provimentos do TRT da 7ª Região, que dispõe que quando atingido cerca de 200 (duzentas) folhas, será aberto novo volume e, por fim, o processo de nº 1913/2005, no qual não foi aplicada a despersonalização da personalidade jurídica e inclusão do sócio no BNDT. Em face dos lapsos acima indicado terem sido verificados em pequena amostragem, faz-se necessário que a Secretaria mantenha a prática de mobilizar os processos sobrestados/arquivados provisoriamente, utilizando-se dos recursos executórios disponíveis nesta Justiça Especializada, na forma acima indicada. Destacamos, por oportuno, que a inclusão da parte devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhista - BNDT é uma ferramenta de inestimável valor para solução de muitas execuções. A Lei 12.440/2011, que acrescentou o Título VII-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, tornando-a um documento obrigatório nas licitações e contratações com a Administração Pública e indispensável em outras operações de crédito. Contudo, é preciso que tal instrumento seja utilizado com critérios e obedecendo às formalidades legais. Registramos, ademais, a recomendação do Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando assim para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no pólo passivo da execução. O Sr. Diretor de Secretaria informou que as execuções deste Juízo são enviadas à Divisão de Execuções Especiais Hasta Pública e Leilões Judiciais - DEEHPLJ, quando há recomendação da Presidência ou Corregedoria nesse sentido, ou quando se faz necessária a alienação dos bens executados via leilão judicial.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual também se encontra afixado na sede deste Juízo,

sendo também divulgada a referida disponibilidade por ocasião da abertura dos trabalhos correicionais; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

A Excelentíssima Senhora Corregedora, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1. Determinações para cumprimento imediato e/ou permanente:

12.1.1 Que sejam adotadas as medidas necessárias à redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as fiscais e previdenciárias, utilizando-se das ações coercitivas insculpidas na Recomendação CGJT nº 02/2011, assim como no Provimento 6/2012, deste Regional, que dispõem sobre a expedição de certidão de crédito trabalhista, sem prejuízo de inclusão dos devedores e sócios respectivos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, observando, quanto a esse item, o Ato nº 239/2012, disponibilizado no DEJT em 08/08/2012, da Presidência deste Sétimo Regional, que fixou a data de 31/10/2012 para a realização dos cadastros no BNDT dos processos que restaram pendentes por ausência de informação do CPF/CNPJ, observada a regra do inciso XIII do parágrafo único do art. 5º, do Ato nº 418/2011 da Presidência deste Sétimo Regional.

12.1.2 Que seja mantida a prática de adoção das medidas constritivas executórias em relação aos processos arquivados provisoriamente/sobrestados, para fim de cumprimento da Recomendação nº 002/2011, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

12.1.3 Que seja feito o levantamento dos processos conclusos para julgamento com os Srs. Juízes fazendo, em seguida, o ajuste necessário no sistema deste Regional(SPT1). Cumpridas as diligências supra, oficie-se, com urgência à Corregedoria.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Rigor na redução dos prazos da audiência inaugural e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elastecidos, de modo a que se dê atenção especial ao disposto nos artigo 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC, parâmetros legais necessários a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

12.2.2 Máximo empenho na solução dos processos conclusos para julgamento, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz na titularidade da Vara officiar aos magistrados que atuaram nesta Unidade Jurisdicional

para que devolvam, devidamente julgados, todos os processos que lhes foram conclusos, visando atingir a excelência constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, tomando por referência para a execução da tarefa o instituído no artigo 189, inciso II, do CPC;

12.2.3 Manter a prática de designação de pauta de conciliação dos processos de execução de modo a incentivar a realização de acordo entre as partes, de forma contínua;

12.2.4 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no cumprimento das determinações do Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata. Neste particular, a Exma. Senhora Corregedora Regional recomenda que se mantenha o empenho visando tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, notadamente quanto à nomeação do perito, preferencialmente na própria audiência, como já vem sendo feito por este Juízo, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados. Ainda neste item, a Desembargadora Corregedora sugere aos Srs. Juizes titulares substitutos, até por questão de economia processual, que os processos pendentes de perícias sejam igualmente, na medida do possível, incluídos em pauta, propiciando às partes e seus advogados a composição amigável que pode ocorrer em qualquer fase processual. Sugere ainda que todos os processos que tramitam na Vara, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, principalmente aqueles que se encontram na fase de execução, para fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, inclusive mediante a composição amigável;

12.2.5 Que os Excelentíssimos Senhores Magistrados que atuam na Vara empreendam esforços no sentido de cumprirem as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da lavra do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7.SCR nº 51/2012, via malote digital;

Por fim, recomenda a Excelentíssima Senhora Corregedora Regional que o Senhor Diretor de Secretaria envolva os servidores nos trabalhos da Vara, o máximo possível, de modo que cada um aprenda todos os serviços da Unidade Jurisdicional e todos se tornem responsáveis por seus atos e processos, promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

Recomenda, a título de uma boa prática, que os processos sejam ordenados mediante numeração única, porquanto restou comprovado em outras Secretarias de Varas da 1ª Instância Trabalhista, que tal providência enseja um melhor controle e organização dos autos através de relatórios gerenciais.

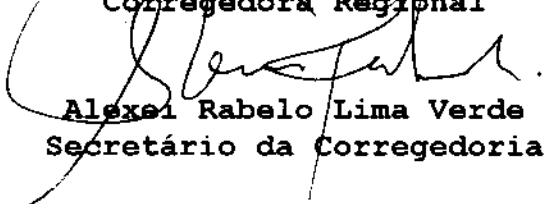
A Excelentíssima Senhora Corregedora determinou ao Diretor de Secretaria que informe à Corregedoria Regional acerca das providências adotadas visando ao cumprimento das determinações e recomendações supra, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Ata, prazo esse solicitado pelo Senhor Diretor de Secretaria e concedido

pela Corregedoria.

14. CONCLUSÃO: A Excelentíssima Senhora Corregedora expressa seus agradecimentos a todos que compõem a 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da Vara, Dr. Raimundo Dias de Oliveira Neto, ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho substituto vinculado, Doutor Eliude dos Santos Oliveira que, embora em gozo de férias, prestigiou os trabalhos correicionais, fazendo-se presente na data de encerramento da Correição, os quais têm primado pela determinação e compromisso na prestação jurisdicional; ao Senhor Diretor de Secretaria, Dr. Fernando Antonio Moura Campos, demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pela Senhora Corregedora e pelo Secretário da Corregedoria.



Maria José Girão
Corregedora Regional



Alexei Rabelo Lima Verde
Secretário da Corregedoria

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz

Anexo I
Manifestação do Juízo
Razões do Excelentíssimo Juiz

Sobre a ATA DA CORREIÇÃO DA 7ª VT DE FORTALEZA.

A bem da verdade, vale registrar que a 7ª Vara do Trabalho de Fortaleza é uma vara antiga e está funcionando, desde o mês de abril de 2012, somente com um juiz e fazendo audiências de segunda à sexta-feira. Somente agora (outubro/2012) retiramos as audiências das sextas-feiras. Apesar das solicitações já encaminhadas à Corregedoria e à Presidência do TRT, objetivando a vinculação de um juiz auxiliar, infelizmente, até a presente data não tivemos qualquer resposta. Tal situação é lamentável, visto que a maioria das Varas, sobretudo as mais novas, funciona com dois juizes, um titular e um vinculado, enquanto que as mais antigas, especificamente, a 4ª, 6ª, 7ª e 8ª varas, estão funcionando somente com um magistrado. No que diz respeito à recomendação para haja uma maior produtividade no julgamento dos processos, atingindo uma produtividade excelente, seria recomendável, permissa máxima venia, que a direção do TRT (Corregedoria e Presidência), primeiramente, atendesse as solicitações acima mencionadas, pois é não razoável e humanamente possível que uma vara funcionando somente com um juiz possa ter a mesma produtividade e julgar o mesmo número de processo de uma vara funcionando com dois magistrados.

